ANEXO
a que se refere o artigo 1° do
Decreto n° 55.292, de 29 de dezembro de 2009

CARGO	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Assistente II	I	ANTONIO FELIX DE MATTOS	4.631.161	EXONERAÇÃO DOE. 27/8/1998	QSE	QSERT
Assistente II	I	ANTONIO LUIZ BADARO	4.695.924	EXONERAÇÃO DOE. 21/7/1999	QSE	QSERT

DECRETO Nº 55.293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de São Paulo, necessários à implantação do Parque Estadual do Belém ou de outros serviços públicos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções situados no Município de São Paulo, necessários à implantação do Parque Estadual do Belém ou de outros serviços públicos, abrangidos pela descrição seguinte, a saber: inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 40A, de coordenadas N=7.396.782,267m e E=338.339,051m, localizado na margem direita da Avenida Salim Farah Maluf no sentido Marginal do Rio Tiete - Viaduto Pires do Rio, deste, segue por muro com distância de 30, 186m e azimute de 166º36'45" chega-se ao Vértice 40B, de coordenadas N=7.396.752,901m e E=338.346,040m, deste, segue por linha ideal confrontando com área remanescente com distância de 162, 366m e azimute de 255°37'59" chega-se ao Vértice 18A, de coordenadas N=7.396.712,6135m e E=338.188,7529m, deste segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado seguindo por muro com distância de 19, 396m e azimute de 344º59'53", chega-se ao Vértice 19, de coordenadas N=7.396.731,348m e E=338.183,732m, deste segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado, seguindo por muro com distância de 27, 591m e azimute de 332º07'21", chega-se ao Vértice 20, de coordenadas N=7.396.755,737m e E=338.170,831m, deste, segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado seguindo por muro com distância de 7, 815m e azimute de 320°14'40" chega-se ao Vértice 21, de coordenadas N=7.396.761,745m e E=338.165,833m, deste, segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado, seguindo por muro com distância de 8, 870m e azimute de 318°12'33" chega-se ao Vértice 22, de coordenadas N=7.396.768,361m e E=338.159,920m, deste, segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado, seguindo por muro com distância de 41, 639m e azimute de 318°44'01" chega-se ao Vértice 23, de coordenadas N=7.396.799,6598m e E=338.132,4563m, deste, segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado, seguindo por muro com distância de 12, 127m e azimute de 97°36'55" chega-se ao Vértice 24, de coordenadas N=7.396.798,052m e E=338.144,476m, deste, segue confrontando com a Fazenda Pública do Estado, seguindo com distância de 22, 425m e azimute de 97°27'50" chega-se ao Vértice 24-1, de coordenadas N=7.396.795,1397m e E=338.166,711m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 13, 887m e azimute de 98°17'21" chega-se ao Vértice 24-2, de coordenadas N=7.396.793,137m e E=338.180,4534m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 6, 156m e azimute de 107°38'55" chega-se ao Vértice 24-3, de coordenadas N=7.396.791,271m e E=338.186,319m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 9, 077m e azimute de 104°09'46" chega-se ao Vértice 24-4, de coordenadas N=7.396.789,050m e E=338.195,120m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 7, 666m e azimute de 104°42'35" chega-se ao Vértice 24-5, de coordenadas N=7.396.787,103m e E=338.202,535m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 9, 907m e azimute de 114°27'24" chega-se ao Vértice 24-6, de coordenadas N=7.396.783,002m e E=338.211,553m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 18, 480m e azimute de 117°21'05" chega-se ao Vértice 24-7, de coordenadas N=7.396.774,5117m e E338.227,967m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 16, 162m e azimute de 112°47'57" chega-se ao Vértice 24-8, de coordenadas N=7.396.768,248m e E=338.242,866m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 2, 060 m e azimute de 101°59'23" chega-se ao Vértice 24-9, de coordenadas N=7.396.767,821m e E=338.244,881m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 2, 311m e azimute de 91°56'24" chega-se ao Vértice 24-10, de coordenadas N=7.396.767,742m e E=338.247,191m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 3, 360m e azimute de 91°47'50" chega-se ao Vértice 24-11, de coordenadas N=7.396.767,637m e E=338.250,549m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 5, 226m e azimute de 92°12'11" chega-se ao Vértice 24-12, de coordenadas N=7.396.767,436m e E=338.255,771m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 6, 187m e azimute de 107°11'08" chega-se ao Vértice 24-13, de coordenadas N=7.396.765,567m e E=338.261,884m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 3, 307m e azimute de 107°18'56" chega-se ao Vértice 24-14, de coordenadas N=7.396.764,583m e E=338.265,042m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 3, 132m e azimute de 107°18'39" chega-se ao Vértice 24-15, de coordenadas N=7.396.763,6510m e E=338.268,032m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 469 m e azimute de 100°05'26" chega-se ao Vértice 24-16, de coordenadas N=7.396.762,868m e E=338.272,432m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 5, 843m e azimute de 87°31'00" chega-se ao Vértice 24-17, de coordenadas N=7.396.763,121m e E=338.278,270m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 654m e azimute de 79°24'41" chega-se ao Vértice 24-18, de coordenadas N=7.396.763,976m e E=338.282,844m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 2, 609m e azimute de 72°00'13" chega-se ao Vértice 24-19, de coordenadas N=7.396.764,782m e E=338.285,325m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 518m e azimute de 67°03'06" chega-se ao Vértice 24-20, de coordenadas N=7.396.766,543m e E=338.289,485m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 3, 091m e azimute de 66°33'02" chega-se ao Vértice 24-21, de coordenadas N=7.396.767,773m e E=338.292,321m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 10, 224m e azimute de 66°13'21" chega-se ao Vértice 24-22, de coordenadas N=7.396.771,896m e E=338.301,677m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 1, 547m e azimute de 65°59'23" chega-se ao Vértice 24-23, de coordenadas N=7.396.772,525m e E=338.303,091m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 362m e azimute de 65°35'39" chega-se ao Vértice 24-24, de coordenadas N=7.396.774,3282m e E=338.307,0641m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 8, 078m e azimute de 65°30'19" chega-se ao Vértice 24-25, de coordenadas N=7.396.777,677m e E=338.314,414m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 947m e azimute de 65°45'56" chega-se ao Vértice 24-26, de coordenadas N=7.396.779,708m e E=338.318,926m, deste, segue pela margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 1, 373m e azimute de 66°29'02" chega-se ao Vértice 24-27, de coordenadas N=7.396.780,255m e E=338.320,184m, deste, segue pela margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 1, 644m e azimute de 71°25'50" chega-se ao Vértice 24-28, de coordenadas N=7.396.780,779m e E=338.321,743m, deste, segue pela margem direita do antigo leito do Rio Tiete seguindo com distância de 3, 249 m e azimute de 74º43'40" chega-se ao leito Vértice 24-29, de coordenadas N=7.396.781,635m e E=338.324,878m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 4, 129m e azimute de 79°09'43" chega-se ao Vértice 24-30, de coordenadas N=7.396.782,411m e E=338.328,933m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 1, 383m e azimute de 82°53'55" chega-se ao Vértice 24-31, de coordenadas N=7.396.782,582m e E=338.330,305m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo do Rio Tiete seguindo com distância de 2, 397m e azimute de 85º42'44" chega-se ao Vértice 24-32, de coordenadas N=7.396.782,761m e E=338.332,696m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 3, 581m e azimute de 96°36'06" chega-se ao Vértice 24-33, de coordenadas N=7.396.782,3501m e E=338.336,253m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 2, 607 m e azimute de 92º51'11" chega-se ao Vértice 24-34, de coordenadas N=7.396.782,223m e E=338.338,856m, deste, segue confrontando com a margem direita do antigo leito do Rio Tiete, seguindo com distância de 0,20m e azimute de 76°36'45" chega-se ao Vértice 40A, de coordenadas N=7.396.782,267m e E=338.339,051m ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 8.249,1653m² (oito mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e um mil seiscentos e cinquenta e três centímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade publica para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de São Paulo, necessários à instalação do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros - Campos Elíseos ou de outros serviços públicos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, bens imóveis situados no Município de São Paulo, necessários à instalação do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros - Campos Elíseos ou de outros serviços públicos, a saber: terrenos e construções que compõem a quadra fiscal 50 (cinquenta), lotes nºs 1, 10, 11, 12, 13, 17, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 128, 129, 130, 133, 134, 137, 135, 136 e 149, do setor 8 do mapa fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, formado pela quadrilátero da Alameda Cleveland, Rua Helvétia, Alameda Dino Bueno e Praça Julio Prestes.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à ampliação das instalações da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel localizado na Rua Senador Feijó, nºs 197 e 205, no Município de São Paulo, com área de terreno de 388,40m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e 3.231,00m² (três mil, duzentos e trinta e um metros quadrados) de construção, composta por 10 (dez) pavimentos e porão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à ampliação das instalações da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba da Secretaria de Ensino Superior e/ou da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2009.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	700.000.000,00
	T O T A L	1	700.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		700.000.000,00
		1 5	700.000.000,00
	T O T A L		700.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	T O T A L	1 5	700.000.000,00
	DEZEMBRO		700.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
13289	9º		I		700.000.000,00	700.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					700.000.000,00	700.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 854.523.336,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2009.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	91.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	82.023.336,00
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1	432.000.000,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	1.500.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	20.000.000,00
	T O T A L	1	626.523.336,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0814.2034	REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLA		40.523.546,00
		1 3	20.523.546,00
		1 4	20.000.000,00
12.122.0815.5154	ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA EDUC. E ENT.		91.000.000,00
		1 1	91.000.000,00
12.126.0807.2030	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		10.000.000,00
		1 3	10.000.000,00
12.126.0807.5170	INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN.UNID.SE		6.499.790,00
		1 3	6.499.790,00
12.126.0807.5977	ACESSA ESCOLA		45.000.000,00
		1 3	45.000.000,00
12.126.4407.5536	INTEGRAÇÃO À REDE INTRAGOV - INFRA-EST		1.500.000,00
		1 3	1.500.000,00
12.361.0815.5696	CONTRIB. DO ESTADO À EDUC. BÁSICA - FU		432.000.000,00
		1 3	432.000.000,00
	T O T A L		626.523.336,00
08006	COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA GDE.SP.		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	26.850.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	66.300.000,00
	T O T A L	1	93.150.000,00